

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000544/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007347/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001798/2013-45
DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 78.533.312/0001-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). WILMINGTON LUIZ DE MENEZES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de fevereiro de 2013 a 04 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intra jornada, por 36:00 horas de descanso;

Parágrafo Primeiro: Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal;

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de concessão do intervalo intra jornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de trabalho em feriados, fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento);

Parágrafo Quarto: Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente;



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será aplicável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA SEXTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente ACT abrangerá exclusivamente os EMPREGADOS DA EMPRESA que exerçam as funções de (funções de Encarregados de Cozinha, Encarregados de Copa, Cozinheiros, Auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Estoque e Copeiros que prestem serviços nas dependências da Universidade Federal do Paraná no Hospital de Clínicas),

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

WILMINGTON LUIZ DE MENEZES
GERENTE
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA